



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10 /2009.

*Retifica a 'TABELA I' do 'ANEXO I', da Lei Municipal n.º 1.703, de 7 de agosto de 2009, a qual trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e contém outras disposições.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica retificado o 'ANEXO I' da Lei Municipal de n.º 1.703, de 7 de agosto de 2009, exclusivamente para fazer constar em seu corpo a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria de Desenvolvimento, passando a vigorar da seguinte forma :

| ANEXO I<br>TABELA I<br>SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS |   |             |
|---|---|-------------|
| SIMBOLO   | DENOMINAÇÃO   | SUBSÍDIO    |
| SB-1  | Prefeito  | R\$9.200,00 |
| SB-2  | Vice-Prefeito   | R\$4.600,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Administração e Finanças                    | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Educação e Cultura                          | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Saúde                                       | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Assistência Social                          | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos                   | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Planejamento e Contabilidade                | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer                    | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária                      | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Secretário Municipal de Desenvolvimento                             | R\$2.000,00 |
| SB-3  | Chefe de Gabinete   | R\$2.000,00 |

Art. 2º [As demais permanecem inalteradas,] a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de outubro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA

Prefeito Municipal

Aprovado em 9/11/09

*por 7 votos favoráveis a 1 voto contrário*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



Outrossim, quando se verifica junto aos anexos apresentados, pela mesma Lei, observa-se a omissão das secretarias em apreço, o que resta aqui caracterizado como erro material, já que foram criadas pela Lei em apreço.

Em assim sendo, vem esta Administração, pleitear junto a essa Casa, a retificação da 'TABELA I DO ANEXOS I' da mesma Lei, fazendo-se incluir no mesmo as secretarias ora em apreço.

Valido ressaltar que a retificação que se busca, não mais se conflita com a questão de criação ou não das referidas secretarias, vez que as mesmas já foram aprovados por esta Casa, quando da apreciação e votação da Lei em apreço, mas trata-se dão somente da inclusão das mesmas, junto a tabela, o que se dará nas mesmas condições que as demais secretarias, por questão da equidade das secretarias, desta forma retificando o erro ali existente.

Esclarece ainda, que em razão de alguns convênios firmados entre este Município e os Governos Federal e Estadual, se faz necessário a ativação dos trabalhos programados para estas secretarias, as quais irão desempenhar função de vital importância aos trabalhos há serem desenvolvidos em nossa comunidade.

Razão pela qual se faz de extrema importância que essa Casa verifique, e ao final coloque em apreciação o presente Projeto Lei, em regime de 'URGÊNCIA e EMERGÊNCIA', para que desta forma não venha a prejudicar a confirmação dos convênios firmados com este Município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de outubro de 2009.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG  
Protocolo Nº 377/2009  
 18/10/09  
Responsável Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)



MENSAGEM N.º 33, DE 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei Complementar que “*Retifica a ‘TABELA I’ do ‘ANEXO I’ da Lei Municipal n.º 1.703, de 7 de agosto de 2009, a qual trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e contém outras disposições*”, tal como já explicitado no presente projeto, tal alteração se dá exclusivamente em razão de ‘erro material’ contido na referida Lei, sem que com isto venha a alterar o número de secretarias existentes neste Município.

Observa-se no corpo da Lei Municipal n.º 1.703, em seu art. 6º, sobre a criação das secretarias, vejamos:

Art. 6º A estrutura organizacional básica da Prefeitura de Indianópolis é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - órgão de assistência e assessoramento direto: Gabinete do Prefeito;
- II - órgão de atividades meio: Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - órgãos de atividades fim:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade;
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;**
- h) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;**
- i) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.**

Podemos verificar em negrito, que a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, bem como a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, fazem parte das secretarias criadas pela referida Lei, tanto que tiveram suas funções e serviços devidamente discriminados nas seções ‘IX’, ‘X’ e ‘XI’ da mesma Lei, não havendo, pois o que se questionar quando a criação e aprovação das secretarias por essa Casa.